



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

Edital para doação de bens inservíveis

Processo Administrativo 0474/2015

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco torna público, que em conformidade com o disposto no inciso III do art. 15 do Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 está selecionando instituição filantrópica, reconhecida como de utilidade pública pelo Governo Federal, e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para ser beneficiária de doação de bens classificados como inservíveis para os trabalhos desta Justiça Federal, cuja listagem consta do Anexo deste Edital.

Antes da data da realização da sessão de doação, a destinação do material será priorizada respectivamente: em favor de outro órgão da Justiça Federal; da Administração Pública Federal; inclusive Estados e Municípios, desde que haja manifestação expressa do órgão ou entidade interessada através de ofício.

As entidades filantrópicas interessadas deverão manifestar seu interesse por meio de requerimento e seguintes documentos: Estatuto Social; Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Inscrição em cadastro federal, estadual, ou municipal, de entidades de assistência social, ou, tratando-se de Organização Social da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), certidão de qualificação de OSCIP, emitida pelo Ministério da Justiça; que deverão ser protocolados no setor de patrimônio após a divulgação no site da Justiça Federal. No requerimento deverá constar a completa identificação da entidade interessada (razão social, CNPJ, endereço completo, dados pessoais do responsável legal – nome completo, CPF, RG), breve descrição das atividades desenvolvidas, e telefone para contato.

A sessão de doação dos bens será conduzida pelos servidores Murilo Lima Teles e Rui Carlos de Mendonça e será realizada na data de 07/08/2015 às 14:00 horas na sala do setor de Patrimônio.

Antes da data da sessão os representantes das entidades poderão visualizar o material destinado à doação com objetivo de providências para o transporte.

No ato da sessão será obrigatória a presença do representante da entidade interessada os quais terão acesso ao processo, quando será conhecida a entidade beneficiada com a doação através de sorteio. Após conclusão do sorteio será encerrada a sessão e lavrada ata, concedendo-se o prazo de 10 dias úteis para a entidade beneficiada retirar o material. Caso não seja retirado o material no período assinalado será realizado novo sorteio com as outras entidades participantes.

Recife, 03 de Julho de 2015

Rui Carlos De Mendonça

Tec. Judiciário - Matrícula 2002.

LISTAGEM DE BENS DISPONÍVEIS

TIPO DE MATERIAL	TOTAL
<u>MICROCOMPUTADOR</u> 	116

DESCRIÇÃO

PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
6223	MICROCOMPUTADOR PENTIUM III/MARCA COMPAQ	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
8547	MICROCOMPUTADOR NOTEBOOK MOD. IFOWAY L3800 MARCA	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
10902	SERVIDOR MICROCOMPUTADOR HP MODELO D325	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
14196	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 HP COMPAQ DC5100 WINDOWS XP	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
4203	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 HP COMPAQ DC5100 WINDOWS XP	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
14451	MICROCOMPUTADOR (CPU) HP PROCESSADOR ATHLON 64 3200	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15294	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

15305	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15307	- MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15309	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15313	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15314	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15333	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15362	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15363	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15365	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15369	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15372	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15374	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15378	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15381	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15386	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15389	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15393	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

15399	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4 3.2 GHZ RAM 256 MOD DC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15462	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15464	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15468	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15472	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15510	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15517	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15533	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15539	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15545	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15547	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15554	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
16590	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
16593	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
16595	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
16598	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
16599	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

16602	MICROCOMPUTADOR ATHLON RAM 256	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21059	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21060	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21066	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21068	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21070	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21072	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21092	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21093	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21097	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21101	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21102	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21103	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21108	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21111	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21118	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21212	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

21227	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21232	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21233	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21234	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21239	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21245	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21252	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21253	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21254	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21256	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21257	- MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21258	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21259	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21260	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21261	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21337	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21778	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

21785	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21789	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21791	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21792	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21797	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21801	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21816	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21825	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21827	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21828	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21829	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21831	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21840	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21860	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21862	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21864	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21865	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

21869	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21871	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21878	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
10931	SERVIDOR MICROCOMPUTADOR HP MODELO D325	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
19301	MICROCOMPUTADOR (CPU)IBM THINKCENTRE, PENTIUM D, MODELO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
24540	MICROCOMPUTADOR HP ATHLON DC 5850	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
24624	MICROCOMPUTADOR HP ATHLON DC 5850	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27205	MICROCOMPUTADOR HP 6005	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27330	MICROCOMPUTADOR HP 6005	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27336	MICROCOMPUTADOR HP 6005	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27462	MICROCOMPUTADOR HP 6005	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27528	MICROCOMPUTADOR HP 6005	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27535	MICROCOMPUTADOR HP 6005	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27538	MICROCOMPUTADOR HP 6005	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27551	MICROCOMPUTADOR HP 6005	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27582	MICROCOMPUTADOR HP 6005	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27589	MICROCOMPUTADOR HP 6005	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

32473	MICROCOMPUTADOR INFOWAY PROFESSIONAL X64	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
40738	MICROCOMPUTADOR ELITE DESK-87 MARCA HP	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21121	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21209	MICROCOMPUTADOR HP DESKTOP DC5700	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
14240	MONITOR DE VIDEO HP MOD. S7502 CRT 17 POLEGADAS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
12331	MICROCOMPUTADOR IBM CEL. D2 4G 256KB 256MB WINXPPRO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

TIPO DE MATERIAL	TOTAL
<u>MONITOR DE VÍDEO</u> 	45

DESCRIÇÃO

PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
15609	MONITOR DE VIDEO LCD 15 POLEGADAS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	. Material danificado
15803	MONITOR DE VIDEO LCD 17 POLEGADAS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
18933	MONITOR DE VIDEO LCD 17 POLEGADAS CINZA	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21002	MONITOR DE VIDEO COL HP LCD W17 E 17	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

21045	MONITOR DE VIDEO COL HP LCD W17 E 17	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21275	MONITOR DE VIDEO COL HP LCD W17 E 17	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
19334	MONITOR DE VIDEO EM CRISTAL LÍQUIDO, MODELO 9227	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
22016	MONITOR DE VIDEO COL HP LCD W17 E 17	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27793	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27807	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27826	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27842	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27847	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27849	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27976	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27988	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28022	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28023	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28049	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28185	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28281	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

28284	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28362	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28369	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
34174	MONITOR DE VIDEO LCD 17 POLEGADAS MARCA HP	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
22024	MONITOR DE VIDEO COL HP LCD W17 E 17	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
22035	MONITOR DE VIDEO COL HP LCD W17 E 17	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
22039	MONITOR DE VIDEO COL HP LCD W17 E 17	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
24721	MONITOR DE VIDEO COL HP LCD W17 E 17	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
24850	MONITOR DE VIDEO COL HP LCD W17 E 17	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27786	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28236	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28259	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28305	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
34146	MONITOR DE VIDEO LCD 17 POLEGADAS MARCA AOC	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
20260	MONITOR DE VIDEO LCD 17 POLEGADAS L1753T LG	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
20299	MONITOR DE VIDEO LCD 17 POLEGADAS L1753T LG	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28247	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

28253	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28315	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28319	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28340	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28341	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
28283	MONITOR DE VIDEO LCD 19 POLEGADAS HP LA1905wg	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
14240	MONITOR DE VIDEO HP MOD. S7502 CRT 17 POLEGADAS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

TIPO DE MATERIAL	TOTAL
<u>ESTABILIZADOR</u> 	18

DESCRIÇÃO

PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
4541	ESTABILIZADOR MISTER POWER 1.000 2.1	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
4580	ESTABILIZADOR MISTER POWER 1.000 2.1	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
6070	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000 KVA	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

6106	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000 KVA	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
8173	ESTABILIZADOR SMS 500 V REVOLUTION	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
16491	ESTABILIZADOR DE TENSÃO 1 KVA	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
31258	NOBREAK STAY 700 USB MARCA MICROSSOL	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
31293	NOBREAK STAY 700 USB MARCA MICROSSOL	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
1818	ESTABILIZADOR 1 KVA - FORCE LINE	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
5178	ESTABILIZADOR BST	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
5299	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000 KVA	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
6121	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 1000 KVA	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
7529	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
25410	ESTABILIZADOR 1 KVA BIVOLT MARCA MICROSOL	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
34014	ESTABILIZADOR 2000 VAS PROGRESSIVE III MARCA SMS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
34493	ESTABILIZADOR BIVOLT AUTOMÁTICO 1000VAS, MARCA SMS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
34532	ESTABILIZADOR BIVOLT AUTOMÁTICO 1000VAS, MARCA SMS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
39816	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM POTENCIA NOMINAL DE 1000VAS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

TIPO DE MATERIAL	TOTAL
<u>IMPRESSORA</u> 	22

DESCRIÇÃO

PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
6301	IMPRESSORA EPSON FX-880	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
7175	IMPRESSORA EPSON MODELO FX 1180	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
8122	IMPRESSORA EPSON FX-880	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
10453	IMPRESSORA LASER LEXMARK MODELO T630N	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
10471	IMPRESSORA DEPARTAMENTAL A LASER MARCA LEXMARK MODELO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
13289	IMPRESSORA LASER LEXMARK OPTRA T632N	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
16775	IMPRESSORA HP LASERJET 2420N - MONOCROMÁTICA - 30PPM	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
16776	IMPRESSORA HP LASERJET 2420N - MONOCROMÁTICA - 30PPM	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
16781	IMPRESSORA HP LASERJET 2420N - MONOCROMÁTICA - 30PPM	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
16812	IMPRESSORA HP LASERJET 2420N - MONOCROMÁTICA - 30PPM	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

21707	IMPRESSORA LASER XEROX 3500DN	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
21722	IMPRESSORA LASER XEROX 3500DN	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
20517	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX - 6345N	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
26463	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA (LEXMARK T654DN)	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
26477	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA (LEXMARK T654DN)	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
26479	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA (LEXMARK T654DN)	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
26491	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA (LEXMARK T654DN)	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
26501	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA (LEXMARK T654DN)	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
26537	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA (LEXMARK T654DN)	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
26538	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA (LEXMARK T654DN)	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
26541	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA (LEXMARK T654DN)	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
26542	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA (LEXMARK T654DN)	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

TIPO DE MATERIAL	TOTAL
<u>APARELHO DE FAX</u> 	08

DESCRIÇÃO

PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
19624	APARELHO FAX LASER BROTHER MODELO 2820	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
19918	APARELHO FAX LASER BROTHER MODELO 2820	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
23674	APARELHO FAX LASER BROTHER MODELO 2820	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
6750	APARELHO FAX FAC-SÍMILE MODELO OFX 540 MARCA OLIVETTI	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
22293	APARELHO FAX LASER BROTHER MODELO 2820	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
23675	APARELHO FAX LASER BROTHER MODELO 2820	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
34621	APARELHO FAX BROTHER 2820 (LASER)	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
23707	APARELHO TELEFONICO INTELBRAS PLENO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

TIPO DE MATERIAL	TOTAL
SCANNER	02

DESCRIÇÃO

PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
17448	SCANNER COLORIDO HP 8350 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

18902	SCANNER HP SCANJET 8350 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
--------------	---	--------------------------	---------------------

TIPO DE MATERIAL	TOTAL
DIVERSOS	10

DESCRIÇÃO

PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
30807	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL CILINDRICA EM AÇO CAPACIDADE (12) 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
33023	FRAGMENTADORA PARA PAPEL MÍNIMO DE 15 FOLHAS PADRÃO (32) 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

33223	LEITOR BIOMETRICO ÓPTICO FINGER PRINT – BIOMETRIA (35) 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
33340	PERFURADOR INDUSTRIAL, CAPACIDADE P/ PERFURAR NO MINIMO (35) 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
39124	MICROFONE DE MESA MARCA AMK (33) 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
19479	FRAGMENTADORA DE PAPEL MARCA FELLOWES (32) 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

34614	CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL CILINDRICA EM AÇO CAPACIDADE PARA 06 LITROS 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
38395	BEDOURO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS MARCA IBBL 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
27035	BEDOURO PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS MARCA IBBL 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
1599	GELADEIRA TIPO FRIGIBAR 		

TIPO DE MATERIAL	TOTAL
<u>CADEIRAS</u> 	79

DESCRIÇÃO

PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
2688	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2702	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2704	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2706	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2710	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2711	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2729	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

2755	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2780	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2802	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2823	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2845	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2847	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2850	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2857	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2861	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2874	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2878	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2881	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2883	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2886	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2887	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2893	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2895	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2901	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2904	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

2907	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2912	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2916	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2918	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
2923	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
3073	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
5347	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
5353	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
5354	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
5355	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
5364	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
5366	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
5382	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
5386	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
6564	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
7102	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
7110	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
7112	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

7115	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
8367	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
8386	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
8392	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
8656	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
9850	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
9857	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
9867	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
10003	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS MODELO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
10006	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS MODELO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
10016	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS MODELO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
10017	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS MODELO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
12041	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
12134	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
12809	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS MODELO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
12811	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS MODELO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
13791	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
13827	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
14329	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS MODELO 54L66M4201	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

14355	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS MODELO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15290	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS MODELO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
15926	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS MODELO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
16318	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
16321	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS MODELO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
16324	CADEIRA GIRATORIA COM BRACOS MODELO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
17569	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS MEDINDO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
24483	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
26246	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM TECIDO MOD. TPBT	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
26634	CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS EM VINIL	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
26669	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
26671	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
31845	CADEIRA FIXA EM TECIDO MARCA GIROFLEX	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
37557	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS MARCA	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
3102	POLTRONA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
9844	POLTRONA FIXA COM BRAÇOS	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

TIPO DE MATERIAL	TOTAL
MATERIAIS DE CPD	08

DESCRIÇÃO

PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
26964	DISPOSITIVO APPLIANCE DE GERENCIAMENTO DE LGSDE EVENTOS DE TIJUNIPERSTRM500 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
19946	CONCENTRADOR SWITH 5500G-EI 24 PORTAS A(5500-EI STACKING CABLE) 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
8559	CONCENTRADOR SUPERSTACK 3 SWITCH 4400 SE C24 PORTAS 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
32579	ACELERADOR WAN TIPO 2 CISCO 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

26694	ACELERADOR WAN TIPO 1 CISCO 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
8573	CÓDIGO DO MATERIAL: 35.0011.02 CONCENTRADOR SUPERSTACK 3 SWITCH 4400 SE C24 PORTAS 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
13236	TAPE LIBRARY MINIMO DE 36 SLOTS 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
32581	ACELERADOR WAN TIPO 2 CISCO 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

LISTA DE MATERIAL SEM TOMBO

TIPO DE MATERIAL	TOTAL
DIVERSOS	18

DESCRIÇÃO

MODELO	EQUIPAMENTOS	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
AIR LIVE – 2000PCI	01- PLACA DE REDE SEM FIO 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
D-LINK	01- PLACA DE REDE SEM FIO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
ENCORE ELECTRONICS	01- PLACA DE REDE SEM FIO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
3COM – 3CRDAG675B	14- PLACA DE REDE SEM FIO	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
KB-0316	49- TECLADOS HP 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado
DIVERSSOS	CABOS DE DADOS E CABOS DE FORÇA 	INSERVÍVEL IRRECUPERÁVEL	Material danificado

INFORMAÇÃO

M. M. Juiza,

Em função do memorando número 0001/2015 – da Supervisão de informática disponibilizando diversos materiais classificados como inservíveis para os trabalhos desta Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco. E atendendo à portaria número 424/2008-DF de 17 de setembro de 2008 foram vistoriados os materiais pela comissão assinalada conforme abaixo, classificando-os como inservíveis irrecuperáveis em conformidade com o Decreto 99.658 de 30 de outubro de 1990, sugerindo assim esta comissão em função do estado que os materiais se encontram como a forma mais viável de alienação o procedimento através da doação.

Recife, 23 de junho de 2015.

FLORIANO PEIXOTO JÚNIOR _____

SOFIA SIMPLICIO DA SILVA _____

RUI CARLOS DE MENDONÇA _____

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a informação acima AUTORIZO A DOAÇÃO dos materiais em conformidade com o Decreto 99.658 de 30 de outubro de 1990.

Recife, 23 de junho de 2015.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO

JUSTIÇA FEDERAL DO PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco

Recife, 30 de junho de 2015.

A Supervisão de Apoio Jurídico

Senhora Supervisora,

Encaminho a Vossa Senhoria para análise e Parecer Jurídico, a minuta do Processo Administrativo nº **0474/2015**, Edital para desfazimento de bens classificados como inservíveis para os trabalhos desta Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

Atenciosamente,

Rui Carlos de Mendonça

Técnico Judiciário matrícula 2002

DECRETO Nº 99.658, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990.
Publicado no D.O.U. de 31.10.1990

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º O reaproveitamento, a movimentação e a alienação de material, bem assim outras formas de seu desfazimento, no âmbito da Administração Pública Federal, são regulados pelas disposições deste decreto.

Art. 2º Este decreto não modifica as normas específicas de alienação e outras formas de desfazimento de material:

I - dos Ministérios Militares e do Estado-Maior das Forças Armadas;

II - do Departamento da Receita Federal, referentes a bens legalmente apreendidos;

III - dos órgãos com finalidades agropecuárias, industriais ou comerciais, no que respeita à venda de bens móveis, por eles produzidos ou comercializados.

Art. 3º Para fins deste decreto, considera-se:

I - material - designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais, independente de qualquer fator;

II - transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade;

III - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União;

IV - alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

V - outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Parágrafo único. O material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

- a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;
- d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 4º O material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outros órgãos que dele necessitem.

1º A cessão será efetivada mediante Termo de Cessão, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.

2º Quando envolver entidade autárquica, fundacional ou integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, a operação só poderá efetivar-se mediante doação.

~~Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo enviarão anualmente à Secretaria da Administração Federal da Presidência da República (SAF/PR) relação do material classificado como ocioso, recuperável ou antieconômico, existente em seus almoxarifados e depósitos, posto à disposição para cessão ou alienação.~~

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional informarão, mediante ofício ou meio eletrônico desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora, credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - BRASIL, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-partes ou componentes, classificados como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, disponíveis para reaproveitamento. **(Artigo alterado pelo [Decreto nº 6.087](#), de 20/04/2007 - DOU 23/04/2007)**

§ 1º As entidades indicadas no art. 22, quando optarem pela doação desses bens, poderão adotar os mesmos procedimentos previstos no caput. **(Parágrafo acrescentado pelo [Decreto nº 6.087](#), de 20/04/2007 - DOU 23/04/2007)**

§ 2º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação indicará a instituição receptora dos bens, em consonância com o Programa de Inclusão Digital do Governo Federal. **(Parágrafo acrescentado pelo [Decreto nº 6.087](#), de 20/04/2007 - DOU 23/04/2007)**

§ 3º Não ocorrendo manifestação por parte da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação no prazo de trinta dias, o órgão ou entidade que houver prestado a

informação a que se refere o caput poderá proceder ao desfazimento dos materiais.
(Parágrafo acrescentado pelo [Decreto nº 6.087, de 20/04/2007 - DOU 23/04/2007](#))

~~Art. 6º A SAF/PR desenvolverá sistema de gerência de material disponível para reaproveitamento pelos órgãos e entidades referidos neste decreto. (Artigo revogado pelo [Decreto nº 6.087, de 20/04/2007 - DOU 23/04/2007](#))~~

~~Parágrafo único. Após a implantação do sistema de que trata este artigo, os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, antes de procederem a licitações para compra de material de uso comum, consultarão a SAF/PR sobre a existência de material disponível para fins de reutilização.~~

Art. 7º Nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado.

Parágrafo único. Decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o material deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação.

Art. 8º A venda efetuar-se-á mediante concorrência, leilão ou convite, nas seguintes condições:

I - por concorrência, em que será dada maior amplitude à convocação, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia superior a Cr\$ 59.439.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros);

II - por leilão, processado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração, observada a legislação pertinente, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a Cr\$ 59.439.000,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil cruzeiros);

III - por convite, dirigido a pelo menos três pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto da licitação, ou pessoas físicas, que não mantenham vínculo com o serviço público federal, para material avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior a Cr\$ 4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil cruzeiros).

1º A Administração poderá optar pelo leilão, nos casos em que couber o convite, e, em qualquer caso, pela concorrência.

3º O material deverá ser distribuído em lotes de:

a) um objeto, quando se tratar de veículos, embarcações aeronaves ou material divisível, cuja avaliação global seja superior à quantia de Cr\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil cruzeiros);

b) vários objetos, preferencialmente homogêneos, quando a soma da avaliação de seus componentes for igual ou inferior a Cr\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil cruzeiros), ou se compuser de jogos ou conjuntos que não devam ser desfeitos.

3º Os valores estabelecidos neste artigo serão revistos, periodicamente, e fixados em Portaria, pelo Secretário da Administração Federal.

4º A alienação de material, mediante dispensa de prévia licitação, somente poderá ser autorizada quando revestir-se de justificado interesse público ou, em caso de doação, quando para atendimento ao interesse social, observados os critérios definidos no art. 15 deste decreto.

Art. 9º A publicidade para os certames licitatórios fora do Distrito Federal será assegurada com a publicação de resumo do edital no Diário Oficial da União, da seguinte forma:

I - na concorrência três vezes no mínimo, com intervalo de sete dias;

II - no leilão duas vezes no mínimo, com intervalo de cinco dias;

III - no convite uma única vez.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável, em cada processo.

Art. 10. Os prazos para a realização dos certames, contados da primeira publicação no Diário Oficial da União, serão, no mínimo, de:

I - trinta dias para a concorrência;

II - quinze dias para o leilão; e

III - três dias úteis para o convite.

Art. 11. Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subseqüentes para alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 12. Qualquer licitante poderá oferecer cotação para um, vários ou todos os lotes.

Art. 13. O resultado financeiro obtido por meio de alienação deverá ser recolhido aos cofres da União, da autarquia ou da fundação, observada a legislação pertinente.

Art. 14. A permuta com particulares poderá ser realizada sem limitação de valor, desde que as avaliações dos lotes sejam coincidentes e haja interesse público.

Parágrafo único. No interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o material disponível a ser permutado poderá entrar como parte do pagamento de outro a ser adquirido, condição que deverá constar do edital de licitação ou do convite.

Art. 15. ~~A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material:~~

Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material: **(Artigo alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20/04/2007 - DOU 23/04/2007)**

~~I - ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União;~~

I - ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União; **(Inciso alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20/04/2007 - DOU 23/04/2007)**

~~II - antieconômico, para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; (Redação dada pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

II - antieconômico, para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; **(Inciso alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20/04/2007 - DOU 23/04/2007)**

~~III - irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; (Redação dada pelo Decreto nº 4.507, de 12.12.2002)~~

III - irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; **(Inciso alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20/04/2007 - DOU 23/04/2007)**

~~IV - adquirido com recursos de convênio celebrado com Estado, Território, Distrito Federal ou Município e que, a critério do Ministro de Estado, do dirigente da autarquia ou fundação, seja necessário à continuação de programa governamental, após a extinção do convênio, para a respectiva entidade conveniente.~~

IV - adquirido com recursos de convênio celebrado com Estado, Território, Distrito Federal ou Município e que, a critério do Ministro de Estado, do dirigente da autarquia ou fundação, seja necessário à continuação de programa governamental, após a extinção do convênio, para a respectiva entidade conveniente; **(Inciso alterado pelo Decreto nº 6.087, de 20/04/2007 - DOU 23/04/2007)**

~~V - destinado à execução descentralizada de programa federal, aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de~~

~~material permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente. (Redação dada pelo Decreto nº 4.245, de 22.5.2002)~~

V - destinado à execução descentralizada de programa federal, aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de material permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente. **(Inciso alterado pelo [Decreto nº 6.087](#), de 20/04/2007 - DOU 23/04/2007)**

~~Parágrafo único. Somente poderão ser beneficiadas pelo disposto nos incisos II e III, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como objetivos sociais: (Incluído pelo [Decreto nº 4.507](#), de 12.12.2002)~~

Parágrafo único. Os microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-parte ou componentes, classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem de projeto integrante do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal. **(Parágrafo alterado pelo [Decreto nº 6.087](#), de 20/04/2007 - DOU 23/04/2007)**

I - implantação de ensino gratuito; (Incluído pelo [Decreto nº 4.507](#), de 12.12.2002)

II - implantação gratuita do ensino especial ou de atividade de atendimento a pessoas portadoras de deficiências; (Incluído pelo [Decreto nº 4.507](#), de 12.12.2002)

III - implantação de atividade cultural; (Incluído pelo [Decreto nº 4.507](#), de 12.12.2002)

IV - implantação de atividade de assistência social; (Incluído pelo [Decreto nº 4.507](#), de 12.12.2002)

V - implantação de atividade de saúde gratuita; (Incluído pelo [Decreto nº 4.507](#), de 12.12.2002)

VI - implantação de atividade de segurança alimentar e nutricional gratuita; (Incluído pelo [Decreto nº 4.507](#), de 12.12.2002)

VII - implantação de atividade de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; (Incluído pelo [Decreto nº 4.507](#), de 12.12.2002)

VIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; (Incluído pelo [Decreto nº 4.507](#), de 12.12.2002)

IX - promoção do voluntariado; e (Incluído pelo [Decreto nº 4.507](#), de 12.12.2002)

X - implantação de atividades do desenvolvimento social de combate à pobreza e experimentação, não lucrativa, de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. (Incluído pelo [Decreto nº 4.507](#), de 12.12.2002)

Art. 16. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública Federal.

2º A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

3º Os símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 17. São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;

III - a sua natureza tóxica ou venenosa;

IV - a sua contaminação por radioatividade;

V - o perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 18. A inutilização e o abandono de material serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo de desfazimento.

Art. 19. As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, três servidores integrantes do órgão ou entidade interessados.

Art. 20. A Administração poderá, em casos especiais, contratar, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão especial quando se tratar de material de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco a pessoas, instalações ou ao meio ambiente.

~~Art. 21. A SAF, no exercício da competência definida no art. 15, da Lei nº 8.028, de 1990, baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste decreto.~~

Art. 21. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício das suas competências definidas no inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, poderá expedir instruções que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto. **(Artigo alterado pelo [Decreto nº 6.087](#), de 20/04/2007 - DOU 23/04/2007)**

Art. 22. O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, às empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias ou controladas.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se os Decretos nºs 96.141, de 7 de junho de 1988, nº 98.249, de 6 de outubro de 1989, nº 98.798, de 5 de janeiro de 1990, nº 99.198, de 29 de março de 1990, e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO
Jarbas Passarinho

COLLOR